



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA n.º 060/2017 – SPDOC/SG n.º 124670/2017
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
SECRETARIA: Administração Penitenciária
ASSUNTO: Prorrogação de contrato com a empresa [REDACTED] Administradora de Cartões e Serviços Ltda. EPP que se encontrava sancionada pela Administração Pública.

Relatório CGA/DMCT n.º 33/2018

Senhor Presidente,

Em levantamento efetuado no Cadastro de Sanções (www.sancoes.sp.br), foi detectado que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU havia penalizado a empresa [REDACTED] Administradora de Cartões e Serviços Ltda. EPP, que ficou impedida de licitar e contratar com o Estado, no período de 24/04/2015 a 23/04/2017, fl. 03.

No último relatório, fls. 58/59, foi proposta a expedição de novo ofício à Chefia de Gabinete da Pasta, com cópia dele, para solicitar a remessa do relatório final da Apuração Preliminar n.º 047/2017, e demais providências adotadas nesse âmbito.

Em despacho desta Presidência foi determinada a emissão do ofício e o arquivamento provisório por 30 (trinta) dias, no aguardo da manifestação por parte da Pasta, fl.60.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em 07/02/2018, foi expedido o Ofício CGA nº 082/2018, recepcionado, na Administração Penitenciária, em 09/02/2018, fl.61.

Juntou-se, em 21/02/2018, o Ofício SAP CG nº 036/2018, da Chefia de Gabinete da SAP, anexado de cópias do Relatório Conclusivo da Apuração Preliminar nº 047/2018 – Coremetro, fl. 63/75, transcrito parcialmente:

“(…)

Ao que parece, houve certa negligência da investigada à lei das licitações (8666/1993), bem como ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (10.261/1968), vejamos:

“Artigo 241 – São deveres do funcionário:

III – desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;

XIII- estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções.”

Ademais, é sabido que a servidora investigada tinha conhecimento das normas a serem obedecidas, não tendo, em tese, como se esquivar de tal conhecimento.

O deslinde da Apuração Preliminar incide apenas nas provas documentais e testemunhais juntadas aos autos, tendo sido demonstrado, em tese, que de forma, ao menos culposa, houve o cometimento da conduta irregular por parte da servidora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

[REDACTED]

[REDACTED] Auxiliar de Serviços Gerais, na qualidade de Diretora Administrativa do CDP de Diadema, à época dos fatos, quando não se cercou das providências cabíveis e necessárias quanto a verificação da situação cadastral da Empresa [REDACTED] dando causa, em tese, à celebração do 3º Termo de Aditamento do Contrato 001/2012, estando a Empresa impedida de celebrar Contrato.

4. Da Conclusão

Expositi, propomos, nos termos do Artigo 269, da Lei nº 10.261/68, alterada pela Lei Complementar nº 942/2003 a instauração de **SINDICÂNCIA** em face da servidora [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] Auxiliar de Serviços Gerais, por deixar de zelar pela observância legal, tendo realizado ato em desacordo com o que preceitua a lei, “em tese” infringindo o disposto nos incisos III e XIII do Artigo 241 da Lei nº 10.261/68, estando sujeita as penalidades previstas nos incisos de I a III do Artigo 251, do referido diploma legal”.

O Coordenador da Coremetro, [REDACTED] colheu o Relatório Conclusivo, no Despacho Conclusivo GC nº 9.502/2017, e determinou a instauração de Sindicância em desfavor da servidora [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

encaminhando os autos da apuração à Chefia de Gabinete da Pasta, para análise, e posterior distribuição à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, fl. 73.

A Chefia de Gabinete da Pasta acolheu o mencionado despacho e encaminhou os autos ao Núcleo de Comunicações Administrativas para autuação, fl.75.

Conclusão

Diante do exposto, propõe-se o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO do presente protocolado, visto que a SAP tomou as providências cabíveis em relação à irregularidade apontada por esta CGA.

À consideração superior.

CGA, 05 de março de 2018.


Leide Marques Quaresma da Silva
Corregedora


Luiz Francisco Ferraresi
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA n.º 060/2017 – SPDOC/SG n.º 124670/2017
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
SECRETARIA: Administração Penitenciária
ASSUNTO: Prorrogação de contrato com a empresa [REDACTED] Administradora de Cartões e Serviços Ltda. EPP que se encontrava sancionada pela Administração Pública.

1. Acolho o presente relatório.
2. Arquive-se, definitivamente, em pasta própria, o presente protocolado, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, conforme § 4º, art. 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016.

CGA, em 15 de março de 2018.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE